

LEI Nº 11.693, DE 1º DE OUTUBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S.A. até o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa BNDES de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos Automático – BNDES PMAT Automático –, nos termos do inc. III do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional (CMN), com redação dada pela Resolução nº 2.920, de 26 de dezembro de 2001, do CMN.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no *caput* deste artigo serão obrigatoriamente aplicados em investimentos voltados à melhoria da eficiência, da qualidade e da transparência da gestão pública, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 2º Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e dos demais encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S.A. autorizado a debitar na conta-corrente mantida em uma de suas agências, a ser indicada no contrato, na qual serão efetuados os créditos dos recursos do Município de Porto Alegre, os montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será o vigente à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas Pessoa Jurídica do Banco do Brasil S.A.

§ 2º No caso de os recursos do Município de Porto Alegre não serem depositados no Banco do Brasil S.A., fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e, posteriormente, a transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S.A., nos montantes necessários à amortização e ao pagamento

final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações posteriores.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento autorizado por esta Lei serão consignados como receita no orçamento do Município de Porto Alegre ou como créditos adicionais.

Art. 4º O orçamento do Município de Porto Alegre consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 1º de outubro de 2014.

José Fortunati,
Prefeito.

Jorge Tonetto,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,
Secretário Municipal de Gestão.